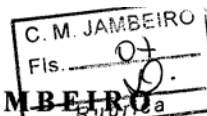




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



LEI N.º 1239 DE 09 DE MAIO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.159 DE 03 DE MAIO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.159 de 03 de maio de 2.002, passa ter a seguinte redação:

"Fica estabelecido o teto máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para cada proprietário, mais a gradação".

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 09 de Maio de 2005.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, em 09 de Maio de 2005.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo